



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 291/GDGSET.GP, DE 5 DE AGOSTO DE 2019**

Institui a Política de Governança Corporativa e de Gerenciamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas no art. 41, incs. XI e XXXIII, do RITST, *ad referendum* do Órgão Especial,

considerando a necessidade de promover o uso eficaz, eficiente e aceitável, atual e futuro de Tecnologia da Informação e Comunicação no Tribunal Superior do Trabalho;

considerando a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 211, de 15 de dezembro de 2015](#), que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

considerando a importância de estabelecer objetivos, princípios e diretrizes de governança de TIC alinhados às recomendações constantes da norma NBR ISO/IEC 38500:2009, que trata da governança corporativa de Tecnologia da Informação, e às boas práticas do Modelo Corporativo para Governança e Gestão de TI da Organização – COBIT 5 e de outros modelos de governança e gestão de TIC reconhecidos internacionalmente,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
Disposições preliminares e definições**

Art. 1º Esta norma institui a Política de Governança Corporativa e de Gerenciamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 2º Para os efeitos desta Política, aplicam-se as seguintes definições:

I – Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC: recursos necessários para adquirir, processar, armazenar e disseminar informações;

II – Uso da TIC: planejamento, projeto, desenvolvimento, distribuição, operação, gerenciamento e aplicação da TIC para atender às necessidades do negócio. Inclui tanto a demanda como o fornecimento de serviços de TIC pelas unidades internas de negócio, pelas unidades especializadas em TIC ou pelos fornecedores externos de serviços de utilidade, tais como o fornecimento de *software* como serviço.

III – Governança corporativa: sistema pelo qual as organizações são dirigidas e controladas. A governança garante que as necessidades, as condições e as opções das partes interessadas sejam avaliadas a fim de determinar objetivos corporativos acordados e equilibrados, definindo a direção através de prioridades e tomadas de decisão e monitorando o desempenho e a conformidade a os objetivos estabelecidos;

IV – Governança corporativa de TIC: sistema pelo qual o uso atual e futuro da TIC é dirigido e controlado. Significa avaliar e direcionar o uso da TIC para dar suporte à organização e monitorar seu uso a fim de realizar os planos estratégico, táticos e operacionais. Inclui a estratégia e as políticas de uso da TIC dentro da organização;

V – Gerenciamento ou Gestão: sistema de controle necessário para alcançar os objetivos estratégicos estabelecidos pela direção da organização, estando sujeito às diretrizes, às políticas e ao monitoramento estabelecidos pela governança corporativa;

VI – Princípio: expressa o comportamento preferencial para tomada de decisão. Refere-se ao que convém acontecer, mas não descreve como, quando ou por quem seria implementado. Também pode ser entendido como uma regra ou diretriz que forneça clara orientação e foco, com a intenção de guiar o comportamento individual e o processo de tomada de decisão;

VII – Política: instruções claras e mensuráveis de direção e comportamento desejado que condicionem as decisões tomadas dentro de uma organização;

VIII – Alta administração: o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, o Secretário-Geral da Presidência, o Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal e o Secretário-Geral Judiciário;

IX – Recursos: pessoas, procedimentos, *software*, informações, equipamentos, consumíveis, infraestrutura, tempo e orçamento;

X – Modelo operacional de TIC: forma, implícita ou explicitamente definida, pela qual a organização orquestra suas capacidades de Tecnologia da Informação e Comunicação para alcançar seus objetivos estratégicos. É um conjunto de nove componentes interdependentes que constituem um sistema: orçamento, direitos decisórios, desempenho, talentos, fornecedores e parceiros, estrutura organizacional, localidades, ferramental e formas de trabalho;

XI – Demanda: representa necessidade, oportunidade ou problema relacionado à TIC que será atendido na forma de requisição, projeto de desenvolvimento de *software*, contratação e afins;

## CAPÍTULO II

### Princípios e objetivos

Art. 3º Os princípios estabelecidos pela presente Política são:

I – Respeito aos direitos decisórios;

II – Transparência das decisões afetas à TIC e de seus resultados;

III – Efetividade, eficácia e eficiência do uso atual e futuro da TIC.

Art. 4º Os objetivos estabelecidos pela presente Política são:

I – Aprimorar o alinhamento da estratégia de TIC à estratégia da organização;

II – Monitorar os benefícios obtidos pelos investimentos em TIC;

- III - Promover o compromisso com o processo decisório afeto à TIC;
- IV – Otimizar ativos, recursos e capacidades de TIC.

### **CAPÍTULO III** **Governança Corporativa de TIC**

Art. 5º As principais decisões afetas à TIC são relacionadas a:

- I – Estratégia;
- II – Portfólios, programas e projetos;
- III – Planos;
- IV – Contratações;
- V – Demandas;
- VI – Serviços;

Parágrafo único. As decisões de que trata o caput podem ser quanto à avaliação, à aprovação e à priorização dos itens elencados nos incisos deste artigo.

Art. 6º Nas decisões de que trata o art. 5º deverão constar:

- I – identificação do tomador de decisão;
- II – identificação, no que couber, de benefícios, riscos e recursos;
- III – identificação, quando couber, das principais iniciativas decorrentes das decisões.

Parágrafo único. As decisões deverão ser publicadas e divulgadas.

Art. 7º Será estabelecido, periodicamente, o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – PETIC.

§ 1º O Presidente do TST é responsável por submeter o PETIC ao Órgão Especial para aprovação.

§ 2º A vigência do PETIC é orientada por diretrizes superiores, entre elas aquelas expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 8º O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho definirá formalmente, no início de sua Administração, diretrizes, prioridades ou metas que irão nortear as principais decisões afetas à TIC.

§ 1º Novas diretrizes poderão ser formalizadas a qualquer tempo, com inclusão, alteração ou remoção das anteriormente definidas.

§ 2º As diretrizes, prioridades ou metas de que trata o *caput* deverão estar em consonância com objetivos institucionais.

§ 3º O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Superior do Trabalho será concebido e aprovado em consonância com as prioridades estabelecidas pelo Presidente do TST.

Art. 9º As diretrizes acerca dos planos e portfólios de programas e projetos que se mostrarem necessários ao cumprimento dos dispositivos desta Política serão instituídas em normas próprias.

Art. 10. O Presidente do TST instituirá a seguinte estrutura mínima de governança corporativa de TIC:

I – Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTI, responsável por apoiar a Presidência na avaliação, no direcionamento e no monitoramento de TIC;

II – Comitê Gestor de Sistemas Judiciais – CGSJUD, responsável por propor a priorização de iniciativas de TIC voltadas à atividade fim do TST e do CSTJ;

III – Comitê Gestor de Sistemas Administrativos – CGSADM, responsável por propor a priorização de iniciativas de TIC voltadas à atividade meio do TST, do CSJT e da Enamat;

Parágrafo único. O Presidente do TST poderá instituir estruturas de governança corporativa de TIC complementares.

Art. 11. O processo de captação, avaliação e priorização de demandas afetas à TIC será normatizado pelo Presidente do TST.

#### **CAPÍTULO IV** **Gerenciamento de TIC**

Art. 12. A unidade técnica responsável pela TIC estabelecerá seu modelo operacional conforme as seguintes diretrizes:

I – alinhamento ao PETIC;

II – observância aos dispositivos desta Política e de outras normas formalmente instituídas, até mesmo aquelas expedidas por instâncias superiores, entre elas o Conselho Nacional de Justiça;

III – submissão à Presidência para aprovação.

Parágrafo único. A autoridade máxima da unidade técnica de TIC poderá estabelecer formalmente os processos de trabalho exclusivos da unidade.

Art. 13. A autoridade máxima da unidade técnica de TIC instituirá a seguinte estrutura mínima de gestão de TIC:

I - Comitê de Gestão de TIC – CGESTI, responsável por examinar, aprovar, propor, monitorar e comunicar demandas e planos táticos e operacionais de TIC;

II – Comitê de Arquitetura Tecnológica – CARQ, responsável por propor os padrões técnicos relacionados à área de TIC.

#### **CAPÍTULO V** **Disposições finais e transitórias**

Art. 14. Esta Política será reavaliada quanto a seus efeitos no prazo máximo de três anos após a sua publicação.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**